



**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

-----**ATA Nº 7**-----

----- Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, pelas 10H00, reuniu por Vídeokonferência, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-- Estiveram presentes o Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste e Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, José Quintino da Silva, Vice-Presidentes da Comunidade Intermunicipal do Oeste e Presidentes da Câmara Municipal das Caldas da Rainha e Sobral de Monte Agraço.-----

-----Estiveram ainda presentes os senhores Presidentes: Dr. Paulo Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, Dr. André Filipe Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Dr. Ricardo Manuel Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, Dr. José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, Eng.º João Duarte Anastácio de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, Dr. Walter Chicharro, Presidente da Câmara M. de Nazaré, Eng. Humberto Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Henrique Bertino Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, Dr. Carlos Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras.-----

-----Participaram na reunião o Primeiro Secretário, Dr. Paulo Simões e o Secretário Intermunicipal, Dr. Pedro Afonso.-----

----- A reunião foi secretariada pela Assistente Técnica, Maria de Jesus Manique.-----

----- **Hora de Abertura**-----

----- Verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal declarou aberta a reunião, quando eram 10H00, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto 1 - Procedimento Ajuste Direto, Ref.ª AD\_DGFPRH\_3/2020 – “Aquisição de Máscaras FFP2” - Proposta de Abertura;-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

Ponto 2 - Procedimentos Covid-19 – Ratificação-----

Ponto 3 - Ponto 3 – Suspensão de Contratos – Aluno ao Centro-----

Ponto 4 – Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial;-----

Ponto 5 – Outros Assuntos de Interesse Regional-----

---- **Ponto 1 - Procedimento Ajuste Direto, Ref.ª AD\_DGFPRH\_3/2020 – “Aquisição de Máscaras FFP2” - Proposta de Abertura;**-----

----- Atendendo à emergência de saúde pública conhecida, que resultou na classificação do vírus COVID – 19 como uma pandemia, no passado dia 11 de março de 2020, tornou-se premente adotar normas de contingência para a epidemia, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos. Nestes termos foi estabelecido um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica descrita vertidas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.-----

----- Neste contexto, foi presente a informação técnica dos serviços n.º 172/2020, datada de 27.03.2020, solicitando, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e de acordo com a alínea c) do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, autorização para a aplicação do procedimento ajuste direto para formação de contrato, com vista à aquisição de máscaras FFP2 para prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19.-----

----- Solicita ainda, que a gestão do procedimento de formação do contrato seja conferido à trabalhadora da OesteCIM, Helena Santos.-----

----- O Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do referido procedimento, bem como, a nomeação da gestora do procedimento, conforme proposto na informação dos serviços cuja cópia será apensa à presente ata e dela fará parte integrante.-----

----**Ponto 2 - Procedimentos Covid-19 – Ratificação;**-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

-----Ajuste Direto, Ref.<sup>a</sup> AD DGFPRH 1/2020 – “Aquisição de Máscaras FFP2” – Prorrogação de prazo (aprovado em reunião de SEI de 23/03/2020)-----

----- Foi presente a deliberação tomada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal na reunião de 23 de março, tendo o Conselho Intermunicipal deliberado, por unanimidade ratificar a presente deliberação, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*“Considerando que o convite relativo ao presente procedimento foi enviado no dia 20 de março, sexta-feira, concedendo um período de 3 dias para a apresentação de resposta, considerando o facto do curto prazo definido para apresentação da proposta (3 dias), e ter coincidido com dois dias não úteis, o que cria naturais constrangimentos na instrução dos documentos da proposta solicitados ao concorrente, considerando que o fornecimento dos bens em causa é essencial para as medidas de combate ao vírus Covid-19, considerado a esta data, pandemia mundial, determina-se a retificação do prazo de apresentação de propostas, assumindo uma prorrogação do mesmo em 2 dias, pelo que se aplica no presente procedimento o disposto no 1.º do artigo 64.º do CCP.”-*

----- Ajuste Direto, Ref.<sup>a</sup> AD DGFPRH 1/2020 – “Aquisição de Máscaras FFP2” – Prorrogação de prazo (aprovado em reunião de SEI de 25/03/2020)-----

-----Foi presente a deliberação tomada pelo Secretariado Executivo Intermunicipal na reunião de 25 de março, tendo o Conselho Intermunicipal deliberado, por unanimidade, ratificar a presente deliberação, cujo teor se transcreve na íntegra: -----

*“No seguimento do email rececionado a esta data, solicitando a entidade Farmácia Januário a prorrogação do prazo para apresentação de proposta, no seguimento do convite que lhe foi dirigido no âmbito do procedimento indicado, alegando como motivo a dificuldade de assinatura certificada nos documentos a apresentar, conforme é exigido por parte do Código dos Contratos Públicos, e considerando que a aquisição dos bens em causa continuam a assumir uma prioridade no âmbito das medidas de combate ao COVID-19, determina-se que seja concedida a prorrogação do prazo solicitado, por mais 2 dias, nos termos do n.º 3 do art.º 64º do referido código”.-----*

- INF.171/2020 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.<sup>a</sup> ADS DDGFPRH 5/2020 - Aquisição de Hipoclorito de Sódio (aprovado em reunião de SEI de 27/03/2020)-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

----- Informação técnica nº 171/2020, datada de 27.03.2020 – aprovado na reunião do Secretariado Executivo Intermunicipal de 27.03.2020.-----

- INF.178/2020 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.<sup>a</sup>. ADS DGFPRH 6/2020 -Aquisição de Mascaras FFP2 (aprovado em reunião de SEI de 01/04/2020)-----

- Presente a informação técnica nº 178/2020, datada de 01.04 – aprovado o procedimento na reunião do Secretariado Executivo Intermunicipal de 01.04.2020-----

- INF. 179/2020 – Ajuste Direto, Ref.<sup>a</sup> AD DGFPRH 1/2020 – “Aquisição de Máscaras FFP2” - Não adjudicação (aprovado em reunião de SEI de 01/04/2020)-----

-----Informação técnica nº 179/2020, datada de 01.04.2020 - aprovado o procedimento na reunião do Secretariado Executivo Intermunicipal de 01.04.2020.-----

- INF.180/2020 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.<sup>a</sup>. ADS DGFPRH 7/2020 - Aquisição Fatos de Macaco (aprovado em reunião de SEI de 01/04/2020)-----

----- Informação técnica nº 180/2020, datado de 01.04.2020 - aprovado o procedimento na reunião do Secretariado Executivo Intermunicipal de 01.04.2020.-----

- INF. 182/2020 - Ajuste Direto Simplificado, Ref.<sup>a</sup>. ADS DGFPRH 8/2020 - Aquisição Óculos e Viseiras (aprovado em reunião de SEI de 03/04/2020)-----

----- Informação técnica nº 182/2020, datado de 01.04.2020 - aprovado o procedimento na reunião do Secretariado Executivo Intermunicipal de 03.04.2020.-----

-----O Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, ratificar todas as informações acima mencionadas.-----

----- **Ponto 3– Suspensão de Contratos – Aluno ao Centro;** -----

- Contrato n.º 40/2019 “Aquisição de serviços especializados para o desenvolvimento da ação 2.1.1 “Oeste Mais Ciência” e conceção do respetivo Material promocional no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro - Suspensão de Contrato-----

----- Foi presente a informação técnica dos serviços nº 175/2020, datada de 30.03.2020,

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

cujo teor se transcreve na íntegra:-----

“Considerando:-----

A) *Que, as epidemias tendem a ser reconhecidas pela doutrina e jurisprudência administrativas como passíveis de preencher o caso de força maior para efeitos de contratação pública, devendo-se, contudo atender, em cada caso concreto, às circunstâncias específicas que obstem ou dificultam a execução do contrato.*-----

B) *O difícil momento que atualmente se vive no país, reflexo da pandemia provocada pelo vírus COVID 19, o qual se consubstancia num motivo de força maior, em virtude de estarmos perante uma pandemia, resultando em circunstâncias imprevisíveis e alheias aos contratantes, tornado assim absolutamente impossível o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que, as prestações objeto do contrato são material e objetivamente impossíveis de executar.*-----

C) *Que, o motivo de força maior, como evento impeditivo da realização de uma prestação contratual, pode ter diferentes modalidades, podendo ser temporário ou definitivo, consoante a prestação contratual esteja temporariamente impossibilitada ou definitivamente inviabilizada, podendo igualmente ser total ou parcial, consoante esteja comprometida a integridade ou apenas uma parte das prestações contratuais que conformam o objeto contratual;*-----

D) *Que, consoante as modalidades do motivo de força maior, estas influenciam as soluções possíveis. Assim, havendo uma impossibilidade temporária o artigo 297º do Código dos Contratos Públicos prevê expressamente a possibilidade de suspensão do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir e tal momento (artigo 298º do Código dos Contratos Públicos);--*

E) *Que, face à atual situação, este será, de resto, o efeito do motivo de força maior, ou seja, a suspensão do contrato, isto é, a suspensão da exigibilidade da prestação contratual em falta, com toda a relevância que tal circunstância assumirá no plano do*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*incumprimento/cumprimento contratual;-----*

*F) Que, a quinze de novembro de 2019 a Comunidade Intermunicipal do Oeste e a Go Change, Unipessoal, Lda, celebraram o Contrato nº 40/2019, com vista à aquisição de serviços especializados para o desenvolvimento da ação 2.1.1 “Oeste Mais Ciência” e conceção do respetivo Material promocional no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro”; -----*

*G) Que, a Cláusula 8ª do Contrato nº 40/2019 prevê que, por comprovados motivos de interesse público, a Primeiro Outorgante possa suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato;-----*

*H) Que, o cumprimento da execução das prestações objeto do contrato só são possíveis de realizar com as escolas a laborar normalmente, o que presentemente não se verifica encontrando-se as mesmas encerradas não existindo para já data previsível para a sua abertura.-Assim, demonstrando que se encontra o interesse público na suspensão do contrato em apreço, por forma a garantir que se possa dar cumprimento ao mesmo, coloca-se à consideração superior a suspensão da execução total do contrato nº 40/2019.”-----*

*----Face as exposto na presente informação, o Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão da execução total do contrato nº 40/2019.-----*

*----- Contrato n.º 43/2019 “Aquisição de serviços de organização da Oeste Social Business Week no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar para o ano de 2020”- Foi presente a informação técnica dos serviços nº 176/2020, datada de 30.03.2020, cujo teor se transcreve na íntegra:-----*

*“Considerando:-----*

*A) Que, as epidemias tendem a ser reconhecidas pela doutrina e jurisprudência administrativas como passíveis de preencher o caso de força maior para efeitos de contratação pública, devendo-se, contudo atender, em cada caso concreto, às*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*circunstâncias específicas que obstam ou dificultam a execução do contrato.-----*

*B) O difícil momento que atualmente se vive no país, reflexo da pandemia provocada pelo vírus COVID 19, o qual se consubstancia num motivo de força maior, em virtude de estarmos perante uma pandemia, resultando em circunstâncias imprevisíveis e alheias aos contratantes, tornado assim absolutamente impossível o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que, as prestações objeto do contrato são material e objetivamente impossíveis de executar.-----*

*C) Que, o motivo de força maior, como evento impeditivo da realização de uma prestação contratual, pode ter diferentes modalidades, podendo ser temporário ou definitivo, consoante a prestação contratual esteja temporariamente impossibilitada ou definitivamente inviabilizada, podendo igualmente ser total ou parcial, consoante esteja comprometida a integridade ou apenas uma parte das prestações contratuais que conformam o objeto contratual;-----*

*D) Que, consoante as modalidades do motivo de força maior, estas influenciam as soluções possíveis. Assim, havendo uma impossibilidade temporária o artigo 297º do Código dos Contratos Públicos prevê expressamente a possibilidade de suspensão do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir e tal momento (artigo 298º do Código dos Contratos Públicos);--*

*E) Que, face à atual situação, este será, de resto, o efeito do motivo de força maior, ou seja, a suspensão do contrato, isto é, a suspensão da exigibilidade da prestação contratual em falta, com toda a relevância que tal circunstância assumirá no plano do incumprimento/cumprimento contratual;-----*

*F) Que, a vinte e dois de novembro de 2019 a Comunidade Intermunicipal do Oeste e a AIRO – Associação Empresarial da Região Oeste, celebraram o Contrato nº 43/2019, com vista à Aquisição de Serviços de organização da Oeste Social Business Week no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar para o ano de 2020”;-----*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*G) Que, a Cláusula 8ª do Contrato nº 43/2019 prevê que, por comprovados motivos de interesse público, a Primeiro Outorgante possa suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato;-H) Que, o cumprimento da execução das prestações objeto do contrato só são possíveis de realizar com as escolas a laborar normalmente, o que presentemente não se verifica encontrando-se as mesmas encerradas não existindo para já data previsível para a sua abertura. Assim, demonstrando que se encontra o interesse público na suspensão do contrato em apreço, por forma a garantir que se possa dar cumprimento ao mesmo, coloca-se à consideração superior a suspensão da execução total do contrato nº 43/2019.”-----*

----- Face as exposto na presente informação, o Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão da execução total do contrato nº 43/2019.-----

----- Contrato n.º 46/2019 “Aquisição de Serviços especializados para acompanhamento editorial dos Jogos OY!Games no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro” -----

----- Foi presente a informação técnica dos serviços nº 173/2020, datada de 30.03.2020, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

“Considerando:-----

*A) Que, as epidemias tendem a ser reconhecidas pela doutrina e jurisprudência administrativas como passíveis de preencher o caso de força maior para efeitos de contratação pública, devendo-se, contudo atender, em cada caso concreto, às circunstâncias específicas que obstam ou dificultam a execução do contrato.-----*

*B) O difícil momento que atualmente se vive no país, reflexo da pandemia provocada pelo vírus COVID 19, o qual se consubstancia num motivo de força maior, em virtude de estarmos perante uma pandemia, resultando em circunstâncias imprevisíveis e alheias aos contratantes, tornado assim absolutamente impossível o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que, as prestações objeto do contrato são material e objetivamente*



**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*impossíveis de executar.*-----

*C) Que, o motivo de força maior, como evento impeditivo da realização de uma prestação contratual, pode ter diferentes modalidades, podendo ser temporário ou definitivo, consoante a prestação contratual esteja temporariamente impossibilitada ou definitivamente inviabilizada, podendo igualmente ser total ou parcial, consoante esteja comprometida a integridade ou apenas uma parte das prestações contratuais que conformam o objeto contratual;*-----

*D) Que, consoante as modalidades do motivo de força maior, estas influenciam as soluções possíveis. Assim, havendo uma impossibilidade temporária o artigo 297º do Código dos Contratos Públicos prevê expressamente a possibilidade de suspensão do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir e tal momento (artigo 298º do Código dos Contratos Públicos);*--

*E) Que, face à atual situação, este será, de resto, o efeito do motivo de força maior, ou seja, a suspensão do contrato, isto é, a suspensão da exigibilidade da prestação contratual em falta, com toda a relevância que tal circunstância assumirá no plano do incumprimento/cumprimento contratual;*-----

*F) Que, a nove de dezembro de 2019 a Comunidade Intermunicipal do Oeste e Fernando Manuel da Silva Ventura Urbano, celebraram o Contrato nº 46/2019, com vista à aquisição de serviços especializados para acompanhamento editorial dos Jogos OY!Games no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro”;*-----

*G) Que, a Cláusula 8ª do Contrato nº 46/2019 prevê que, por comprovados motivos de interesse público, a Primeiro Outorgante possa suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato;*-----

*H) Que, o cumprimento da execução das prestações objeto do contrato só são possíveis de realizar com as escolas a laborar normalmente, o que presentemente não se verifica*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*encontrando-se as mesmas encerradas não existindo para já data previsível para a sua abertura. Assim, demonstrando que se encontra o interesse público na suspensão do contrato em apreço, por forma a garantir que se possa dar cumprimento ao mesmo, coloca-se à consideração superior a suspensão da execução total do contrato nº 46/2019.”-----*

*-----Face as exposto na presente informação, o Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão da execução total do contrato nº 46/2019.-----*

*---- Contrato n.º 47/2019 “Aquisição de serviços especializados para implementação dos Jogos OY!Games no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro” -----*

*----- Foi presente a informação técnica dos serviços nº 174/2020, datada de 30.03.2020, cujo teor se transcreve na íntegra:-----*

*-“Considerando:-----*

*A) Que, as epidemias tendem a ser reconhecidas pela doutrina e jurisprudência administrativas como passíveis de preencher o caso de força maior para efeitos de contratação pública, devendo-se, contudo atender, em cada caso concreto, às circunstâncias específicas que obstam ou dificultam a execução do contrato.-----*

*B) O difícil momento que atualmente se vive no país, reflexo da pandemia provocada pelo vírus COVID 19, o qual se consubstancia num motivo de força maior, em virtude de estarmos perante uma pandemia, resultando em circunstâncias imprevisíveis e alheias aos contratantes, tornado assim absolutamente impossível o cumprimento das obrigações contratuais, uma vez que, as prestações objeto do contrato são material e objetivamente impossíveis de executar.-----*

*C) Que, o motivo de força maior, como evento impeditivo da realização de uma prestação contratual, pode ter diferentes modalidades, podendo ser temporário ou definitivo, consoante a prestação contratual esteja temporariamente impossibilitada ou*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

*definitivamente inviabilizada, podendo igualmente ser total ou parcial, consoante esteja comprometida a integridade ou apenas uma parte das prestações contratuais que conformam o objeto contratual;-----*

*D) Que, consoante as modalidades do motivo de força maior, estas influenciam as soluções possíveis. Assim, havendo uma impossibilidade temporária o artigo 297º do Código dos Contratos Públicos prevê expressamente a possibilidade de suspensão do contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir e tal momento (artigo 298º do Código dos Contratos Públicos);--*

*E) Que, face à atual situação, este será, de resto, o efeito do motivo de força maior, ou seja, a suspensão do contrato, isto é, a suspensão da exigibilidade da prestação contratual em falta, com toda a relevância que tal circunstância assumirá no plano do incumprimento/cumprimento contratual;-----*

*F) Que, a nove de dezembro de 2019 a Comunidade Intermunicipal do Oeste e a HBC Soluções, Unipessoal, Lda, celebraram o Contrato nº 47/2019, com vista à aquisição de serviços especializados para implementação dos Jogos OY!Games no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar – Aluno ao Centro;-----*

*G) Que, a Cláusula 8ª do Contrato nº 47/2019 prevê que, por comprovados motivos de interesse público, a Primeiro Outorgante possa suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato;-----*

*H) Que, o cumprimento da execução das prestações objeto do contrato só são possíveis de realizar com as escolas a laborar normalmente, o que presentemente não se verifica encontrando-se as mesmas encerradas não existindo para já data previsível para a sua abertura.-----*

*Assim, demonstrando que se encontra o interesse público na suspensão do contrato em apreço, por forma a garantir que se possa dar cumprimento ao mesmo, coloca-se à consideração superior a suspensão da execução total do contrato nº 47/2019.”-----*



**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

----- Face ao exposto na presente informação, o Conselho Intermunicipal deliberou, por unanimidade, aprovar a suspensão da execução total do contrato nº 47/2019.-----

----- **Ponto 4 – Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial;**-----

----- O Conselho Intermunicipal tomou conhecimento do ponto de situação do PDCT.-----

----- **Ponto 5 – Outros Assuntos de Interesse Regional**-----

----- Passes Escolares-----

----- O Primeiro Secretário informou os membros do Conselho, que a Autoridade Mobilidade de Transportes já prestou os esclarecimentos necessários às questões apresentadas pela OesteCIM, relativamente aos transportes escolares. -----

----- O Conselho Intermunicipal tomou conhecimento, sendo enviada a presente informação a todos os Municípios.-----

----- Inquérito On-line- O Primeiro Secretário solicitou aos Srs.Presidentes que seja enviados informação sobre o inquérito on-line que foi lançado e já validado pelo INE, para avaliação da situação das empresas. -----

----- Violência Doméstica na Região - Face à situação de confinamento que se vive e face ao previsível aumento de casos no país, é importante que sejam fornecidos os dados da nossa região ao Primeiro Secretário sobre a violência doméstica na região, ficando o Presidente de Bombarral de coordenar a situação.-----

----- Testes COVID-19 – O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, informou os membros do Conselho que irão ser feitos em colaboração com o IPL- Sete Mares em Peniche 70 testes/dia ao COVID-19.-----

-----O Conselho Intermunicipal tomou conhecimento.-----

----- O Presidente do Conselho Intermunicipal informou, que a próxima reunião do Conselho Intermunicipal será realizada no dia 16 de abril, por Videoconferência-----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- O Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal declarou encerrada a reunião, eram



**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Ata nº 7/2020**

**Reunião Ordinária 07.04.2020**

12H30, para constar, se lavrou a presente ata, que para efeitos imediatos, foi totalmente aprovada em minuta no final da mesma, nos termos definidos no artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por remição do artigo 104º do mesmo diploma legal, a qual vai ser assinada pelo Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal.-----